



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 635 de 01/07/71

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decretado, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar sem torna a área de terras adquiridas na forma do artigo 1º da Lei nº 611, de 09 de Dezembro de 1970, por uma área de terra, situada nesta cidade, com 1.540.50 M², constituindo os lotes de nº I, II e III do loteamento da Várzea Antônio Elias, de propriedade do Dr. Wilson Lobato Martins.

Parágrafo único- Procedida a permuta autorizada no artigo, proceder-se-á forma autorizada no artigo 4º da Lei 611, de 09 de Dezembro de 1970.

Art.2º- O artigo 5º da Lei 611, 09/12/70, passa a ter a seguinte redação, nos itens I, II, III, IV e VI.

"Art.5º- Na escritura de doação prevista no artigo anterior, constará obrigatoriamente o seguinte:

I- A área doada se destinará, prioritariamente, a construção de consultórios médicos, sala para farmácia e biblioteca, corte de cabelo e costura e outras obras de assistência.

II- A entidade donatária destinará pelo menos 30% do atendimento para indigentes.

III- A obra deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura.

IV- A obra deverá ser concluída no prazo de 4 (quatro) anos a contar da assinatura da escritura.

VI- Depois de concluída a obra, não poderá a mesma deixar de funcionar por prazo superior de 2 (dois) anos, contínuos ou não.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 01 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal